

01513724541	RUBEN DOS SANTOS NASCIMENTO	RUA ESTRADA DE SANTO ESTEVAO	S/N
00504958526	RUBENS DOS SANTOS CONCEICAO	RUA DO CAMPO	3
56710879534	RUBERVAL VIEIRA DE SOUSA BOAVENTURA	RUA DOS CANARIOS	23
01247892506	RUY HAINE MATOS	MANOEL DO AMARAL	116f
04321122511	RYANE ELLEN MACHADO TELES	RUA POLICARPO DE OLIVEIRA	4B
33293384587	SABINO DOS SANTOS	RUA PORTO DE DOM JOAO	Sn
07842764557	SAIMON LIMA GREGORIO	RUA DA IGREJA	sn
19596944568	SALVADOR SANTANA LEITAO	RUA VALDOMIRO DIAS	101
03837454541	SAMILE RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA	RESIDENCIAL SAO FRANCISCO	9999
01352727501	SANDOVAL DANTAS DE SANTANA	SEGUNDA TRAVESSA RODOLFO TOURINHO	12
96481862515	SANDRA DOS SANTOS	TV 1ELCHADAY	S/N
66813450506	SANDRA MARIA DE ASSIS SANTOS	RUA DA ESTRADA	S/n
01129581500	SANDRA NASCIMENTO DE JESUS	RUA DO PREDIO	7
07852709575	SANDRIELLY ROSENDO DOS SANTOS	CONJUNTO HABITACIONAL MARIA BERENICE PERALVA	15
01055857508	SANDRO DOS SANTOS	RUA DO CEMITERIO	27
84868570587	SARA CARINE NASCIMENTO DE LIMA	RUA DO CEMITERIO	21
86269929555	SARAH PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	RUA JERUSALEM	8
07144114506	SAYNARA ROSEIRA MIRANDA	RUA DO DRENA 1	57
24141852520	SERGIO DA CONCEICAO DOS SANTOS	RUA DA CAJA	16
83223568549	SIDCLEY NEVES VIANNA	ESTRADA DE CAMPINAS BLOCO 20	9999
03310109500	SIDNEI BERNARDO DA CONCEICAO	RUA DA CALCADA	65
04791542525	SIDNEY DE JESUS DOS SANTOS	RUA JUVENAL EUGENIO DE QUEIROZ	S/n
94909954520	SIDNEY JESUS SILVA	RUA JORDAO	S/n
83184295591	SILVANA ROCHA SANTOS	FAZENDA CURUPEBA	S/n
96217952572	SILVIO DA SILVA BISPO	RUA DA BRASILIA	28
71610260597	SIMONE CALDAS BANDEIRA DOS SANTOS	RUA ELSHADAY	62
08435551571	SIMONE DA LUZ SILVA	AV BEIRA MAR	E/n
03177684502	SIMONE ESTELITA DOS SANTOS ALVES	RUA DA ASSEMBLEIA	22
08682797577	SINARA NECI SANTOS DE FREITAS	CAIPE	10
86018620553	SIRLEIDE DOS SANTOS	RUA CASTRO ALVES	48
34665501572	SONIRA MARIA MENDES DE QUEIROZ	RUA ALTO DO GENIPAPEIRO	3
07852544550	STEFANY QUEIROZ DO LIVRAMENTO	RUA ADILSON VEIGA	120
94671664534	SUELI ANGELO DOS SANTOS	TRAVESSA GURUGE	S/N
87204592549	SUELI FRANCA DOS SANTOS	BABILONIA	81
02223493521	SUSEN CAROLINE DE OLIVEIRA SOUSA	RUA BELA VISTA	7
07007994512	TAINA DOS REIS DE CARVALHO SANTOS	RUA JERUSALEM	35
07782803578	TAINA OLIVEIRA PEREIRA	RUA OITO DE MAIO	22
05531496524	TAIS DA SILVA GRIGORIO	RUA DA CALCADA	15
07776385506	TAIS REIS DE JESUS	TRAVESSA JUVENAL EUGENIO DE QUEIROZ	08:00:00

358

*Alves*  
70826

368

07514068562	TAIS SANTOS RAMOS	TRAVESSA SAO BENTO	22A
06746751503	TAISLANE FRANCA DOS SANTOS	RUA DO CAIS	38
07021464550	TALIANE CERQUEIRA SANTOS	RUA ALTO DO COROADO	35
07863005582	TALIANE DA CONCEICAO	ANTONIO DIAS	
86270116562	TAMARA DA SILVA	AV/BEIRA MAR	**
06379283501	TAMILE SANTOS DA ANUNCIACAO	AVENIDA BEIRA MAR	93
04119705501	TAMIRES SANTOS BOMFIM	RUA DA BAIXA	9995
91496659520	TANIA BATISTA MENDES DE BRITO	RUA DA ESCOLA	Sn
65044975591	TANIA MARIA DOS SANTOS BATISTA	MINISTRO BULCAO VIANA	70
44620144568	TANIA REGINA PORTUGAL DE FREITAS	CASTRO ALVES	18
05850023550	TASSIA DOS SANTOS SENA	RUA DA MANGUEIRA	S/n
85879873560	TASSIO MAX SOUZA DOS SANTOS	RUA DA MANILHA	37
91975832515	TATIANE MARIA REIS LOPES DOS SANTOS	3° TRAVESSA	12
04961721581	TATIANE SANTOS ESTEVES	RUA ESTRADA DE SANTO ESTEVAO	15
04418534555	TAUAN GUALBERTO DOS SANTOS	CONJ. PERIVALDO CALMON	29
09877655586	TAUANA DOS SANTOS ESQUIVEL	2° TRAVESSA SANTA RITA	155
50995278504	TEOFILO AUGUSTO DOS SANTOS TORRES	RUA D	20
03531420500	TEREZA CRISTINA DA HORA MAXIMO	RUA SAO DOMINGOS	14
00388189576	TEREZA PINTO DE JESUS	AVENIDA DA MONTANHA	29
07854719527	THACIO DA PAIXAO DA SILVA	GURUGE	187
07955071514	THAILON BISPO DOS SANTOS	RUA DA IGREJA	44
07851025583	THAIS ANTUNES NERIS	RUA DO CEMITERIO	165
86267385523	THAIS OLIVEIRA DE SOUZA	RUA DA LADEIRA	40
85931185500	THAISA SOUZADOS SANTPS	PRIMEIRA TRAVESSA DO COROADO	94
09139347559	THALIA ALCANTARA DO NASCIMENTO	BABILONIA	85
07988295594	THAMIRIS CARVALHO DA MOTA	RUA ANTONIO DIAS	13
07858100564	THAMIRIS DOS SANTOS	RUA ANTONIO SANTANA PORTUGAL	127
07856290501	THAUANA LARISSA CORREIA SANTOS	RUA DA CAJA	72
05339110524	THAYANNE DA PAIXAO OLIVEIRA	GURUGE	136
86402236535	THAYNARA DOS SANTOS OLIVEIRA	RUA DE BAIXO	7
07871166530	THIAGO DOS SANTOS RAMOS	RUA RODOLFO TOURINHO	20
02684417580	THIAGO SANTOS FORTUNA DA CRUZ	RUA C	Sn
04219934561	THIAGO SENA LIMA	RUA RAIMUNDO RIBEIRO	51
07634526533	THIAGO SILVA DA SILVA	RUA DRENA 1	93
85838774592	THUANY DEAMARONI SANTOS	RUA DA ASSEMBLEIA	46
03556566559	TIAGO ARAUJO DE SANTANA	RODOVIA CANDEIAS MADRE DE DEUS	S/N
08940389581	TIAGO CAMPOS SILVA	RUA DA BANDEIRA	3
86280314561	TIAGO MATEUS DA CRUZ NEVES	AVENIDA BEIRA MAR	Sn
85863111542	TIFANI REIS DOS SANTOS	RUA VALDOMIRO DIAS	12
07618349584	TUANE DOS SANTOS SA	RUA JOAO DE FREITAS	15
15277046534	UBIRACI GOMES DOS SANTOS	RUA 8 DE MAIO	2
03248265590	UCLES DOS REIS SOUZA	ESTRADA PORTO DO FERROLHO	Sn

*Handwritten signature*  
70726

94672776549	UELITON DOS SANTOS DE ASSIS	EUCHENIO DE QUEIROZ	38
03102780580	UELITON NEVES DOS SANTOS	TRAVESSA BAIXADA	27
00885168577	UELLINTON SANTOS SOUSA	ANTONIO SANTANA PORTUGAL	82
96484489572	UILDSON SANTOS DE LIMA	RUA DAS FLORES	50
04264815509	UILIAM MACEDO DE SANTANA	RUA ALTO DA BELA VISTA	107
37158601897	UILIAMS LINS DA SILVA	RUA DO CEMITERIO	
18902448568	UILSON DOS SANTOS	RUA DO CAMPO	
06758822575	UIRAN SOUSA ABADE	RUA SAO PAULO	54
89484800572	URANIA CONCEICAO REIS	POLICARPO DE OLIVEIRA	08
01596731516	VAGNER SANTOS DA SILVA	ESTRADA PORTO DO FERROLHO	S/n
90749936568	VALDELICE DE AMORIM GUEDES CRUZ	RUA P	15
54452872549	VALDELICE DO SACRAMENTO ANUNCIACAO	RUA DA ESCOLA	9
01985470560	VALDELICE FERREIRA DOS SANTOS CHAVES	AVENIDA BEIRA MAR	97
00416367593	VALDEMIR BABINO DOS SANTOS	MADRUGA	SN
98965280559	VALDEMIR DE JESUS PAIM	RUA DO CRUZEIRO	44
00787307599	VALDEMIRO ENCARNACAO DE JESUS	RUA SAO DOMINGOS	Sn
03117275576	VALDENICE DA CONCEICAO ALMEIDA	RUA SAO JOSE	S/N
03358426580	VALDENICE MOREIRA SANTOS	TV DA CX D AGUA	S/n
04519182581	VALDINEI COSTA DE ANDRADE	TV JUNQUEIRA AIRES	Sn
00603369510	VALDIR DA CONCEICAO GUALDINO	RUA ADILSON VEIGA	117
01432804570	VALDOMIRO DA HORA BOMFIM	RUA DO ASFALTO	31
03054684563	VALDOMIRO DE SANTANA	RUA NITEROI	27
56092741504	VALDVANDO SANTOS DE ALMEIDA	RECANTO AREA VERDE	0
86172386581	VALERIA SANTOS JOVINIANO	TRAVESSA JUVENAL EUGENIO DE QUEIROZ	S/n
03293308538	VALMIR DOS SANTOS	CONDOMINIO	SN
04762859508	VALMIR NEI LOPES DOS SANTOS	RUA JOAO FLORENCIO GOMES	53
90750284587	VALMIR SILVA DO NASCIMENTO	AVENIDA JUVENAL EUGENIO DE QUEIROZ	27
24637685842	VALMIRA ALVES DE ALMEIDA	1 TRAVESSA TOURINHO	39b
96671173591	VALTER DE JESUS PAIM	RUA DO CRUZEIRO	52
78345987591	VALTER FERREIRA SUARES DOS SANTOS	JUVENAL EUGENIO DE QUEIROZ	167
03795248566	VALTER NASCIMENTO SANTOS	RUA DA LADEIRA	36
02523561522	VANDERLEI DOS SANTOS DA SILVA	RUA SAO JOSE	85
83567089587	VANDERLEIA PINTO GONZAGA DE SENA	RUA ANTONIO DIAS	21
05689560529	VANDERSON CONCEICAO DA SILVA	RUA DO CAIS	SM
11643907409	VANESSA MARIA DA SILVA	TRAVESSA SANTA RITA	161
00862790506	VANIA DAS VIRGENS DOS SANTOS	RUA DA MANGUEIRA	49
96769858568	VERA LUCIA DOS SANTOS SOUZA	AV SANTA RITA	596
86497665528	VERONICA GISELI DAS NEVES DE MORAES	RUA O	8
07859553562	VICTOR NEVES NOGUEIRA	RUA TRAVERSSA DO COROADO	S/N
03575978506	VICTOR RODRIGO SILVA MARTINELLI	RUA TRAVESSA DA BAIXADA	23

3x

70226

288

85952901565	VICTORIA LIMA DE SANTANA	RUA K LOTE 12 QUADRA 09	13
06730746505	VINICIUS GUTHIERRE SANTIAGO DOS SANTOS	RUA SAO PAULO	43
07637949532	VINICIUS LEVI ARAUJO DE JESUS	TRAVESSA POLICARPO	301E
50882171534	VIRGINIA FELIX DOS SANTOS	ESTRADA PORTO DO FERROLHO	S/N
25127942534	VIVALDO CRUZ SALES	RUA BATISTA MARQUES	20
04953805550	VIVIANE CARDIAL ROCHA	RUA MARIA DE SAO PEDRO	Sn
04203217563	VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS	AVENIDA BEIRA MAR	S/n
91976057515	VLALDECI LIMA DE JESUS	CONJUNTO MAE CARLITA	13
95250220134	WAGNER GONCALVES DE LIMA	RIO DE JANEIRO	S/n
86344655518	WALAFE JUNIO BISPO DOS SANTOS	ALTO DO SUSESEGO	0
06382848565	WALISSON CARDOSO DOS SANTOS	CONJUNTO HABITACIONAL JOAO CARLOS SILVA FALCAO	41
01994339500	WALLACI CERQUEIRA DA CRUZ	RUA SAO DOMINGO	48
76563570500	WALTER CALDAS SOARES	RUA DA IGREJA	65
10877690510	WALTER RODRIGUES NOVA	PRACA ALZIRA DE SANTANA CRUZ	13
07586677522	WANDEBERG BARBOSA NEVES	AVENIDA BEIRA MAR	S/N
01751086500	WANDERLY DO NASCIMENTO ALCANTARA	RUA DO PREDIO	20
07599985581	WANDERSON GRIGORIO DA CONCEICAO	RUA DA BRASILIA	47
03433693544	WARLEY BARBOSA DAS NEVES	RUA DA BRASILIA	3
93878346549	WASHINGTON LUIS DOS SANTOS REIS	1 TRAVESSA DO COROADO	90
97049638587	WELLINGTON GERALDO DE FREITAS ARAUJO	RUA RAIMUNDO RIBEIRO	19
78234506587	WELLINGTON CONCEICAO DOS SANTOS	FAZENDA CURUPEBA	S/N
99656434587	WELLINGTON LUIS SANTOS REIS	1 TRAVESSA DO COROADO	Sn
02149287560	WELLISON CLEITON DOS SANTOS DE SANTANA	UMBAUBA	S/N
01292723530	WELSON DOS SANTOS	TRAVESSA NITEROI	10
04864191506	WENDERSON DOS SANTOS CORREIA	TRAVESSA CASTRO ALVES	2
58670289504	WESLEI CARLOS SOARES	RUA DO CEMITERIO	4
40908512899	WESLEY FAGUNDES DOS SANTOS	RUA ALTO DA BELA VISTA	0
04449191552	WILANEI LOPES DOS SANTOS	RUA JOAO FLORENCIO GOMES	55
01793990557	WILIAM RAIMUNDO SANTANA SANTOS	RUA CAMPO MAR	S/N
02154816584	WILLIAN ALBERTO DE ARAUJO SOUZA	RUA 29 DE JUNHO	8
04156352501	WILLIAN CHESMAN SANTANA OLIVEIRA	RUA D	71
03174282500	WILSIMAR BARRETO DOS SANTOS	CENTRO	176
17814634504	WILSON EDMUNDO SILVA	AVENIDA ENGENHO DE BAIXO	46
67158692515	WILSON LOPES DE ASSIS	RUA PORTO DE DOM JOAO	49
08029248598	WLADIMIR RIBEIRO DA CRUZ	RUA DAS ONZE CASAS	
86163856570	YASMIM BISPO RASTELISSO DOS SANTOS	AS JUVENAL EUGENIO DE QUEIROZ	103

Alcanta  
20826

08363553506	YRAN WILLIAN DA SILVA BRAGA	CONJUNTO HABITACIONAL MARIA BERENICI PEDALAVA	30
72602805572	ZEMAR SOUZA ROCHA	RUA GETULIO VARGAS	31
03380682527	ZENAIDE JACINTO	ESTRADA DE CAMPINA	140
02696158576	ZUCLEIDE DA CONCEICAO SILVA	RUA ALTO DO SOSSEGO	30

328

*Ybran*  
70226

ORGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE  
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS  
PORTARIA (Nº 27/2020)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Portaria SEDESE Nº 027/2020 de 13 de Agosto de 2020.

Designar servidores para exercer a função de Gestor Titular e  
Gestor Substituto do contrato abaixo relacionado:

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 2299/2018, de 12 de Abril de 2018 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

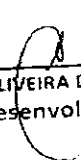
RESOLVE,

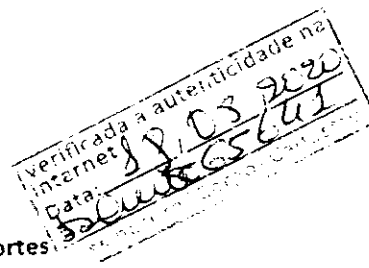
Art. 1º - Designar os servidores, LIVIA BATISTA DE ABREU matrícula nº 70826 como Gestora Titular e, SANDRO RIBEIRO ALBUQUERQUE, matrícula 70832 como Gestor Substituto do contrato abaixo descrito:

ITEM	CREDOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CNPJ
01	ALELO S/A	Contratação de empresa para prestação de serviços de benefício assistencial por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, visando atender os benefícios proveniente da Lei Municipal nº 608/2020.	078/2020	15.599.273/0001-71

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA., 13 de Agosto de 2020.

  
ALOISIO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
Pça. da Independência - s/n - São Francisco do Conde - Bahia



**ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE**

CNPJ: 15.599.273/0001-71  
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N  
C.E.P.: 43900-000 - São Francisco do Conde - BA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: DL8-2020-4

**Processo Nº.: 82/2020**  
**Data: 17/07/2020**

**Fornecedor:** ALELO S.A  
**Endereço:** AL XINGU,512 - ANDAR 3  
**Cidade:** Barueri - SP  
**CNPJ:** 04.740.876/0001-25

**Código:** 1615

**Inscrição Estadual:**

**Objeto da Compra:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADM DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, VISANDO ATENDER OS BENEFÍCIOS PROVENIENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 608/2020, AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO (AET), NA MODALIDADE ALELO PREMIAÇÃO RECARREGÁVEL.

**ITENS**

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (60-01-00143)	UN	25.380,00	25.380,00
2	1,00	AUXÍLIO FINANCEIRO (38-02-11889)	UN	900.000,00	900.000,00

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Artigo 4 da Lei 13.979/2020 - É dispensável a licitação.**

**ART.4** Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao **CAPUT** - enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A SITUAÇÃO EMERGENCIAL PROVOCADA PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS EXIGE AÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE EM DIVERSAS ESFERAS, DENTRE ELAS NA PROTEÇÃO FINANCEIRA DOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. SENDO ASSIM, HÁ NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DA EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

POSSUEM O RECONHECIMENTO PÚBLICO DAQUELAS PESSOAS QUE OPERAM NA ÁREA CORRESPONDENTE AO OBJETO DO PRETENSO CONTRATO.



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL SAO FRANCISCO CONDE

CNPJ: 15.599.273/0001-71  
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N  
C.E.P.: 43900-000 - São Francisco do Conde - BA

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: DL8-2020-4

Processo Nº.: 82/2020  
Data: 17/07/2020

**RATIFICAÇÃO DO ATO:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

Secretário(a) ordenador(a)

**Valor da Despesa:**

925.380,00 (novecentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais)

**Pagamento.....:**

CONFORME CONTRATO



ORGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GABRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 608/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

### Lei Municipal Nº 608/2020

15 de maio de 2020

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Emergencial Temporário (AET) para famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social que tiveram sua situação agravada em decorrência da COVID-19.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e na Lei Municipal nº 524, de 03 de julho de 2018 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de São Francisco do Conde,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Emergencial Temporário (AET) às famílias e/ou pessoas que comprovem situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência e/ou comprometimento de renda devido à decretação de calamidade pública em função da infecção pelo coronavírus (COVID-19), estabelecida no Decreto 2.574, de 17 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** A natureza jurídica do Auxílio Emergencial é de um benefício assistencial temporário, pois será pago inicialmente por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, enquanto durar a pandemia causada pelo Covid-19 e houver disponibilidade financeira/orçamentária.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, a proteção social básica instituída por meio da concessão do Auxílio Emergencial Temporário (AET) deve se orientar por uma escala gradual de cobertura de famílias e pessoas em maior vulnerabilidade visando alcançar a todos os que dela necessitem.

**Parágrafo único** - As famílias e/ou pessoas elegíveis para o recebimento do Auxílio Emergencial Temporário, são aquelas preferencialmente inscritas na base de dados do Cadastro Único.

2/3



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

Para os fins do disposto no artigo anterior, não excluindo outras famílias ou pessoas que necessitam do Auxílio Emergencial Temporário, consideram-se público prioritário para recebimento do auxílio:

I - a população em situação de rua, assim reconhecida pela rede de serviços socioassistenciais;

II - famílias e pessoas que não são beneficiárias de programas de transferência/complementação de renda sejam do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como não apresentem renda proveniente de qualquer benefício previdenciário e/ou trabalhista;

III - famílias cujo rendimento bruto auferido não ultrapasse a renda per capita de 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Parágrafo Único - Para cálculo de renda per capita serão computados todos os rendimentos brutos regulares provenientes de qualquer natureza.

Para o recebimento do Auxílio Emergencial Temporário, o requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Se encontrar em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, ausência e/ou comprometimento de renda.

II - possuir residência fixa no município de São Francisco do Conde há pelo menos 02 (dois) anos, cuja comprovação se efetivará pelas análises das bases de dados municipais e em último caso, quando da impossibilidade de comprovação, os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios, tal como requeridos em outros Programas municipais;

III - estar preferencialmente inscrito no Cadastro Único Municipal;

IV - não sejam beneficiárias de programas de transferência/complementação de renda sejam do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como não estejam em recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal;

Parágrafo Único. Aquelas famílias e/ou pessoas que não estejam na Base de Dados do Cadastro Único e se encontrem em situação de vulnerabilidade extrema (sem acesso a renda) poderão requerer o benefício via formulário eletrônico, cuja disposição operacional será regulamentada via portaria.

Cumprido os requisitos de que versa o art. 4º desta Lei, o Auxílio Emergencial Temporário Municipal não poderá ser pago a mais de um membro do mesmo núcleo familiar.

478  
448

3/3



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

**Art. 2º** O pagamento do benefício será formalizado preferencialmente em nome da mulher que responda pela família, salvo em caso de total impossibilidade.

**Art. 3º** O Auxílio Emergencial Temporário de que trata o art. 1º desta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) durante 02 (dois) meses, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pela Administração Municipal, respeitando-se o limite da disponibilidade financeira/orçamentaria, sob o intuito de garantir proteção social básica e renda, enquanto perdurar a situação de emergência pública em saúde.

**Art. 4º** A operacionalização do pagamento do Auxílio Emergencial Temporário, será regulamentado através de portaria expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes (SEDESE).

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

São Francisco do Conde, em 15 de maio de 2020

  
EVANDRO SANTOS ALMEIDA  
PREFEITO

Aloísio Oliveira de Souza  
Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CONTRATO Nº 078/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO	Número: 8-2020-4
-----------------------	---------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA ALELO S.A, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/nº, na cidade de São Francisco do Conde - BA, CEP: 43.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES e o FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 15.599.273/0001-71, neste ato representados pelo seu secretário, Sr. Aloísio Oliveira de Souza, brasileiro, psicólogo inscrito no CPF sob o nº 001.476.865-80, residente e domiciliado na Rua Frei Miguel nº 04, Centro, São Francisco do Conde/BA, CEP:43.90000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALELO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º04.740.876/0001-25, com sede na Alameda Xingu, Edf. "Condomínio Evolution Corporate", nº 512, Alphaville, Baruaí - SP, CEP: 06.455-030, neste ato representado pelo Sr. Marcio Alves Alencar, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 072.003.057-90, portador do RG nº 62.441.913-7, expedida pela SSP/RJ e o Sr. Adriano Tchen Cardoso Alves, brasileiro, divorciado, cientista da computação, inscrito no CPF sob o nº 251.225.618-93, portador do RG nº 25.760.935-0, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional citado acima, doravante denominada CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo nº 3156/2020, doravante denominado "processo", celebram o presente contrato, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 2555/2020, Lei Federal nº 13 979/2020, Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços adm de benefício assistencial por meio de cartão eletrônico com CHIP e/ou tarja magnética, visando atender os benefícios provenientes da Lei Municipal nº 608/2020, auxílio emergencial temporário (AET), na modalidade ALELO PREMIAÇÃO RECARREGÁVEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Conforme previsão no art. 4º - H da Lei Federal nº 13.979/2020.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE em caso de inexecução total ou parcial do objeto pela CONTRATADA ou em caso de cessação da situação de emergência de saúde pública que deu ensejo à contratação, além das demais hipóteses legais. Nos casos previstos em lei, a rescisão do contrato será

*Handwritten signature*

*18 03 2020  
Souza*

*Handwritten initials*



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

efetivada após o regular processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

§2º Em caso de rescisão do contrato, não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 90 (noventa) dias, contados da data da disponibilização, após o qual, os respectivos valores serão expurgados e os cartões serão cancelados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente instrumento é R\$925.380,00 (novecentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais) que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

§ 1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§2º Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de transferência bancária, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos beneficiários após o efetivo pagamento pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

§3º O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo 10 (dez) dias após o pagamento do boleto e data da disponibilização dos créditos aos beneficiários, em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

Unidade:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Compl. do Elemento	Fonte:
31.32	6.202	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	00
31.32	6.277	3.3.90.48.00.00.00.00	3.3.90.48.00.00.00.00	00

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Processo Administrativo nº. 3156/2020 e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- Obriga-se o CONTRATADO a prestar os serviços / fornecer os produtos de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;

*Handwritten signature*

*18 03 2020  
bauto*

*Handwritten initials*

- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- f) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar os serviços contratados;
- g) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto deste contrato;
- h) O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no Art. 4º - I, da Lei Federal nº 13 979/2020;

438

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato.
- c) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Receber o objeto do contrato em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas formas aqui definidas;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as não conformidades;
- g) Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios;
- h) Distribuir os cartões aos respectivos beneficiários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos;
- i) Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos beneficiários; e

18.03.2020  
FACULT

28  
C



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

- D) Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de um ano, a contar da apresentação da proposta. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M, apurado pela FGV.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na disponibilização de benefícios e/ou na entrega de cartões, por culpa exclusiva da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do crédito não carregado ou do saldo do cartão não postado, por dia de atraso, limitado ao período máximo de 10 (dez) dias.

§1º Em caso de inexecução total dos serviços contratados será aplicada multa administrativa de caráter compensatório em montante equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

§2º Sem prejuízo da aplicação da multa prevista, a inexecução injustificada total ou parcial do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, garantida a defesa prévia.

§3º A aplicação de qualquer sanção será objeto de processo administrativo, antecedido de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assegurados ao interessado o contraditório e a defesa prévia.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO**

Caberá à CONTRATANTE, por meio de funcionário(s) por ela designado(s) como gestor(es) deste contrato, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto contratado, fazendo cumprir todas as disposições da legislação em vigor e do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta do contratado. O Termo de Referência é parte integrante e indissociável do presente contrato.

1178

23 08 2020  
salvato

28



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

À CONTRATANTE é assegurado, visando o interesse público, na hipótese de rescisão, não prorrogação do ajuste ou falta de pagamento, a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independentemente da subscrição de termo aditivo, sendo certo que se entende pela continuidade da prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos beneficiários dos recursos já disponibilizados nos cartões por 90 (noventa) dias e a manutenção da rede credenciada, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pela CONTRATADA de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATANTE declara que cumpriu todas as formalidades necessárias para a dispensa de licitação de que trata o art. 4º e seguintes da Lei 13.979, bem como atendeu todas as regras regulamentares, estatutários e/ou societários a que a CONTRATANTE está sujeita, para a assinatura do presente instrumento. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a divulgar este instrumento, na forma da lei.

§2º A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

§3º No caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE.

§4º Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei 13.979 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

§5º As Partes declaram estar cientes de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

§6º Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

§7º A CONTRATANTE desde já, autoriza a CONTRATADA a utilizar o nome e logomarca da CONTRATANTE na carta-berço dos cartões e a fazer referência ao seu relacionamento com a CONTRATANTE, mencionando o nome e logomarca da CONTRATANTE, em ações de marketing, catálogos e materiais promocionais, sem ônus.

§8º Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§9º A contratante autoriza a contratada a fazer os pedidos de cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência contratual, por conta e ordem da

508

18 08 2020  
staqueto

Ma





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

contratante e de acordo com as informações constantes nos arquivos por esta encaminhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de São Francisco do Conde - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Francisco do Conde, 17 de julho de 2020.

*518*

*Aloísio Oliveira de Souza*  
SRT. 82 URSERAZO MUNICIPAL SOCIAL E ESPORTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES do Conde - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES  
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ALOÍSIO OLIVEIRA DE SOUZA  
CONTRATANTE

*29/7*

EMPRESA ALELO S.A  
MARCIO ALVES ALENCAR  
CONTRATADA

*Adriano Tchen Cardoso Alves*

EMPRESA ALELO S.A  
ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

*28 08 2020*  
*Adriano*

**ORGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 27/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Portaria SEDESE Nº 027/2020 de 13 de Agosto de 2020.

Designar servidores para exercer a função de Gestor Titular e Gestor Substituto do contrato abaixo relacionado:

O Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 2299/2018, de 12 de Abril de 2018 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 Incisos III e artigo 67 da Lei nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

RESOLVE,

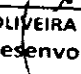
Art. 1º - Designar os servidores, LIVIA BATISTA DE ABREU matrícula nº 70826 como Gestora Titular e, SANDRO RIBEIRO ALBUQUERQUE, matrícula 70832 como Gestor Substituto do contrato abaixo descrito:

ITEM	CREDOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CNPJ
01	ALELO S/A	Contratação de empresa para prestação de serviços de benefício assistencial por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, visando atender os benefícios proveniente da Lei Municipal nº 608/2020.	078/2020	15.599.273/0001-71

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA., 13 de Agosto de 2020.

Verificada a autenticidade na internet  
Data: 18.08.2020  
Sandro Albuquerque

  
ALOISIO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
Pça. da Independência - s/n - São Francisco do Conde - Bahia



538

## PROPOSTA COMERCIAL

Facilitamos o dia a dia da sua empresa e levamos qualidade de vida para o seu colaborador.



Inteligência que conecta  
pessoas e negócios

18 03 2020  
Santos

Salvador, 13 de julho de 2020

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Prezados,

Agradecemos seu interesse em nossos produtos e serviços.

Com mais de 13 anos de experiência, somos líderes em cartões de benefícios e gestão de despesas corporativas para empresas de todos os tamanhos.

Oferecemos um portfólio completo de soluções simples e inovadoras que tornam a gestão de sua empresa mais fácil e a vida dos seus colaboradores mais prática e eficiente.

Presentes no dia a dia de tantas empresas e pessoas, somos movidos pelo sentimento de oferecer o mais importante de todos os benefícios: a qualidade de vida. Afinal, quem vive bem trabalha melhor.

Conte com a Alelo. A gente trabalha em seu benefício.

Atenciosamente,

**Carina Alves**

Comercial  
Telefone: 55 71 999183853  
Fax: 55 11 2188 1845  
[asantos@alelo.com.br](mailto:asantos@alelo.com.br)

18 03 2020  
Carina





*Handwritten initials or signature in the top right corner of the photograph.*

*18 03 2020  
Saúde*

## POR QUE ALELO?



### PRESENÇA

Temos a maior rede de aceitação do Brasil, com presença em 100% dos municípios – mais de 500 mil estabelecimentos credenciados.



### GESTÃO

Informações que fazem a diferença: Índice Alelo de Preço Médio de Refeição, Valores Mínimos de Refeição, Alimentação e relatórios gerenciais para mais controle.



### FOCO NO CLIENTE

Excelência em atendimento que garante mais de 90% de satisfação às empresas atendidas, graças a um time de consultores e canais de atendimento exclusivos.

# BENEFÍCIOS, CONTROLE, EFICIÊNCIA E GESTÃO

Soluções ideais para promover a qualidade de vida e o bem-estar dos seus colaboradores, além de otimizar processos e garantir mais eficiência de recursos.



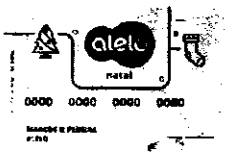
## ALELO ALIMENTAÇÃO

Aceito em supermercados, mercearias e açougues em todo o Brasil, o Alelo Alimentação substitui a cesta tradicional por aquilo que seus colaboradores mais necessitam e desejam. Com ele, a autonomia é o prato principal.



## ALELO REFEIÇÃO

Colaborador se alimentando bem é a certeza de um ótimo desempenho. Com o Alelo Refeição, você proporciona para a sua equipe liberdade de escolha em uma ampla rede de restaurantes e lanchonetes do país.



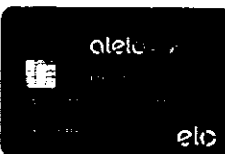
## ALELO NATAL

Preservar as tradições familiares ou inovar em cada detalhe. Trazer o toque especial às receitas ou seguir à risca os ingredientes passados de geração a geração. Só o Alelo Natal, com aceitação em 100% das cidades brasileiras, proporciona o melhor para o seu colaborador nas celebrações de fim de ano, respeitando a liberdade de escolha.



## ALELO MOBILIDADE

Cartão multimodal para pagamento de despesas automotivas como combustível e manutenção leve. Também aceito para pagamento em diversos tipos de transporte como apps de táxi, carro compartilhado, apps de transporte individual, locação de bike compartilhada e muito mais.



## ALELO PREMIAÇÃO

Assertividade e liberdade de escolha com a melhor forma de presentear. O Alelo Premiação é ideal para datas comemorativas, reconhecimento de talentos e premiação de fornecedores. E você ainda escolhe o melhor formato para a sua premiação: recarregável ou carga única.



## ALELO CULTURA

Facilitar o acesso à cultura é uma forma de investir no seu colaborador. O Alelo Cultura garante entrada em shows, museus e exposições de todo o país.



## ALELO VALE-TRANSPORTE

A ajuda que faltava para tornar a sua gestão de vale-transporte mais econômica e eficiente. Todo o gerenciamento do vale-transporte da sua empresa em um único canal 100% online e com navegação rápida e segura.



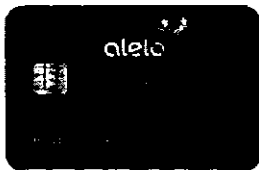
## ALELO MULTIBENEFÍCIOS

Um cartão único, aceito na Multi Rede Alelo, para o dia a dia da sua equipe. É mais uma solução inovadora que possibilita a concessão de subsídios e a antecipação salarial com desconto diretamente na folha de pagamentos.

56  
18/03/2020  
Folha

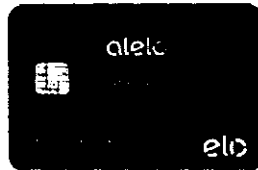
# CONTROLE, EFICIÊNCIA E GESTÃO

Facilite o seu dia a dia e controle os seus gastos com mais eficiência e agilidade. Substitua ordens de pagamento, cheque e dinheiro pelo Alelo Pagamentos, o cartão pré-pago que sempre está à mão.



## ALELO AUTO

Não importa o tamanho da sua empresa. O Alelo Auto é a plataforma de gestão de frotas que controla os gastos de combustível e despesas dos seus veículos, otimizando o seu gerenciamento e facilitando o dia a dia de todos: dos seus motoristas e o seu.



## ALELO DESPESAS

Encontre novas alternativas para realizar os processos de despesas corporativas da sua empresa, garantindo mais agilidade e praticidade na gestão. O fim da burocracia dos reembolsos, compra de materiais, pequenos reparos, cartório, chaveiro, fundo de caixa e muito mais.

STB



## ALELO PAGAMENTOS

Facilite o dia a dia de sua empresa, seus colaboradores, prestadores de serviço ou parceiros. Tudo sem burocracia! Substitua ordens de pagamentos, cheque ou dinheiro pelo Alelo Pagamentos, o cartão pré-pago que sempre está à mão.

18 03 2020  
Auto

# ALELO DESPESAS ALIMENTÍCIAS

Autonomia para criar o cardápio de casa. Com o **Alelo Despesas Alimentícias**, você substitui a cesta física pelo cartão e ainda proporciona mais benefícios à seus beneficiados:



*Handwritten initials 'BB' and a signature.*

- Aceito em 100% das cidades brasileiras, em ampla rede de supermercados, açougues e mercearias.
- Liberdade para montar um cardápio balanceado, incluindo saladas, verduras e frutas.
- Meu Alelo: canal exclusivo para consulta de saldo, extrato, rede credenciada, além de ofertas e promoções exclusivas.

## CONDIÇÕES COMERCIAIS

Quantidade de cartões	800
Valor mensal por cartão	R\$ 90,00
Tarifa de emissão de cartão	R\$ 0,00
Tarifa de reemissão	R\$ 0,00
Tarifa de disponibilização mensal por cartão	R\$ 0,00

*Handwritten text: '18 03 2020' and a signature.*

Validade da proposta: 15 dias úteis  
Prazo para pagamento: ANTECIPADO



# ALELO DESPESAS ALIMENTÍCIAS

Autonomia para criar o cardápio de casa. Com o **Alelo Despesas Alimentícias**, você substitui a cesta física pelo cartão e ainda proporciona mais benefícios à seus beneficiados:



- Aceito em 100% das cidades brasileiras, em ampla rede de supermercados, açougues e mercearias.
- Liberdade para montar um cardápio balanceado, incluindo saladas, verduras e frutas.
- Meu Alelo: canal exclusivo para consulta de saldo, extrato, rede credenciada, além de ofertas e promoções exclusivas.

## CONDIÇÕES COMERCIAIS

Quantidade de cartões	800
Valor mensal por cartão	R\$ 100,00
Tarifa de emissão de cartão	R\$ 0,00
Tarifa de reemissão	R\$ 0,00
Tarifa de disponibilização mensal por cartão	R\$ 0,00

18 08 2020  
MARCOS

Validade da proposta: 15 dias úteis  
Prazo para pagamento: ANTECIPADO

# ALELO PREMIAÇÃO RECARREGÁVEL

60/

**Alelo Premiação** é a melhor forma de presentear seu colaborador, garantindo a liberdade de escolha do prêmio.

- Aceito em mais de 2,6 milhões de estabelecimentos credenciados à rede Elo.
- Ideal para campanhas de incentivo ou promocionais, datas comemorativas, reconhecimento de talentos e premiação de fornecedores ou parceiros.



## CONDIÇÕES COMERCIAIS

Quantidade de cartões	1500
Valor mensal por cartão	R\$ 300,00
Tarifa de emissão de cartão	R\$ 0,00
Tarifa de comissão	2,61%
Franquia de saque	01
Quantidade de recargas	02*

Validade da proposta: 15 dias úteis

Prazo para pagamento: ANTECIPADO

\*Valor da comissão calculado em 03 recargas. Caso permaneça apenas 02 recargas a tarifa de comissão sofrerá alteração para 2,82%.



Inteligência que conecta  
pessoas e negócios

**Carina Alves**

Comercial  
Telefone: 55 71 999183853  
Fax: 55 11 2188 1845  
[casantos@alelo.com.br](mailto:casantos@alelo.com.br)

28.08.2020  
casantos

Verificar	Imprimir
-----------	----------

6/8



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.740.876/0001-25

**Razão Social:** ALELO SA

**Endereço:** AL XINGU 512 ANDAR 3, 4 E 20 / ALPHAVILLE INDUSTRI / BARUERI / SP /  
06455-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/08/2020 a 13/09/2020

**Certificação Número:** 2020081503504767549161

Informação obtida em 17/08/2020 09:36:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Verificada a autenticidade  
Internet  
Data: 18, 08, 2020  
Santo 65 tel's

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALELO S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.740.876/0001-25

Certidão nº: 20192581/2020

Expedição: 17/08/2020, às 09:39:06

Validade: 12/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALELO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.740.876/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

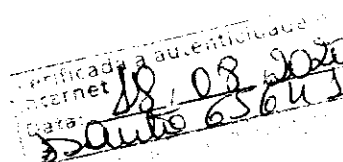
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

638

CNPJ Base: 04.740.876

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Verificação autenticada em 01/07/2020  
18 08 2020  
65641

Certidão nº 26061334

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 01/07/2020 10:32:37

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

### SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

### CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 17750/2020i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: ALELO S.A.  
 CNPJ/CPF N°.....: 04.740.876/0001-25  
 Inscrição Atual.....: 4.44096-8  
 Logradouro.....: ALAMEDA XINGU  
 N° Atual.....: 512  
 Complemento.....: Andar 3°, 4°, 20 Sala  
 Bairro.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE  
 Cidade.....: BARUERI  
 CEP.....: 06455030

Validada a autenticidade  
 18.08.2020  
 Decreto 656/21

### TRIBUTOS E PERÍODOS

#### Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:  <a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a>  <b>Certidão expedida gratuitamente.</b>          Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b>  <b>Nº de Inscrição :</b> 4.44096-8  <b>Código de autenticidade</b> 873P.5153.1516.5800807-A  <b>Data de emissão :</b> 30/06/2020  <b>Hora de emissão :</b> 09:26:49</p>
--	--



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.740.876/0001-25

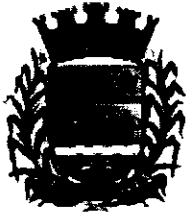
Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20070001718-43  
Data e hora da emissão 01/07/2020 10:17:18  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

18/08/2020  
Auto 65643



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

### CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 22271/2020i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: ALELO S.A.  
 CNPJ/CPF N°.....: 04.740.876/0001-25  
 Inscrição Atual.....: 4.44096-8  
 Logradouro.....: ALAMEDA XINGU  
 N° Atual.....: 512  
 Complemento.....: Andar 3°, 4°, 20 Sala  
 Bairro.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE  
 Cidade.....: BARUERI  
 CEP.....: 06455030

### TRIBUTOS E PERÍODOS

#### Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

**CERTIFICAMOS**, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

**CERTIFICAMOS**, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

**CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.**

<p>A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no endereço:  <a href="http://www.barueri.sp.gov.br">http://www.barueri.sp.gov.br</a>  <b>Certidão expedida gratuitamente.</b>          Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005</p>	<p><b>Informações para Verificação de Autenticidade</b></p> <p>Nº de Inscrição : <b>4.44096-8</b>          Código de autenticidade : <b>843U.2133.3217.7465607-S</b>          Data de emissão : <b>12/08/2020</b>          Hora de emissão : <b>08:44:50</b></p>
--	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 -CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11)

4199-8000

Tramite  
 Inet 38.08.2020  
 Data 65642





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

*Handwritten signature*

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALELO S.A**  
**CNPJ: 04.740.876/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:14:07 do dia 20/07/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/01/2021.

Código de controle da certidão: **D4A0.2369.436A.7D5B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Verificada a autenticidade na  
Internet  
18.08.2020  
Auto 65641



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
CONTROLADORIA GERAL

630

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. ADM. Nº	3679/2020	CONTRATO Nº	078/2020.
CREDOR	ALELO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)		
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO - REFERENTE A 1ª PARCELA (CHECK-LIST Nº 1139/2020)		

AO FUNDO SEDESE

*Considerando liquidação da despesa, Declaração (folha nº 06) e demais peças de formalização processual, encaminhamos o mesmo contendo 68 (sessenta e oito) folhas numeradas, rubricadas e analisadas o qual atendeu as formalidades.*

*OBS: Recomendamos que após o pagamento, seja acostado aos autos a respectiva comprovação.*

*Para Conhecimento e providências.*

*São Francisco do Conde, 24 de agosto de 2020.*

Anilda Pacheco  
Diretor COGEM

Anilda Pacheco  
COGEM